DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	9
Aviso de Licitação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DECRETO Nº 2.211/21 – de 17 de agosto de 2.021.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), estendendo a quarentena, flexibilizando horários, serviços e público e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito do Município de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contaminação pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 2.056/20, de 31 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e dá outras providências",

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 2.073/20, de 12 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara facial com objetivo de proteção ao Covid-19 (Coronavirus), dando outras providências"),

CONSIDERANDO, Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares",

CONSIDERANDO, o tratamento regional nas ações de combate a epidemia, observadas as características populacionais e de infraestrutura hospitalar da DRS II – Araçatuba,

CONSIDERANDO, que o Plano São Paulo, prevê que uma região só poderá passar a um maior relaxamento após 14 (quatorze) dias da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por um período completo de incubação,

CONSIDERANDO, que o município de Gabriel Monteiro está cumprindo a fase de transição, do Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogada a quarentena no Município de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, até o dia 31 de outubro de 2.021, em decorrência da reclassificação para a fase de transição do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo,nos termos do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e demais disposições legais a respeito.

Art. 2º - As atividades no âmbito do município de Gabriel Monteiro funcionarãodentro desse período de prorrogação com os seguintes horários, e restritos a todos os demais protocolos de prevenção da Covid-19,já instituídos e vigentes:

ESTABELECIMENTOS	**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**
Serviços e Comércios	**Horário comercial**
Protocolo Sanitário: 1. Obrigatório uso de mascaras cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes; 2. Os proprietários dos estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle de pessoas que terão acesso ao seu estabelecimento, bem como se responsabilizar acerca do distanciamento de 1,5m.; 3. Higienização de bancadas, máquinas de cartão com álcool 70%; 4. Higienização de pisos e banheiros com agua sanitária no inicio ou fim do expediente; 5. Disponibilizar álcool 70% para higienização de mãos na entrada do estabelecimento com fácil visibilidade e acesso bem como em ponto estratégicos, balcão de recebimentos entre outros que se fizer necessário.	
Salões de beleza, barbearias e similares	**Horário Comercial**
Protocolo Sanitário: 1. Obrigatório uso de mascaras cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes; 2. O atendimento de clientes deve ocorrer de forma pré agendada e com hora marcada; 3. Deverá haver troca de toalhas e capas a cada cliente; 4. Os proprietários dos estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle de pessoas que terão acesso ao seu estabelecimento, bem	

como se responsabilizar acerca do distanciamento de 1,5m. 5. Deverá ser respeitado intervalo mínimo entre o atendimento de um cliente e outro que possibilite a realização de higienização do local, assentos, tesouras, pentes, escovas, lavatórios, maquina de cartão equipamentos e outros com alcool 70% para superfícies secas e agua sanitária para superfícies molhadas; 6. Higienização de pisos e banheiros com agua sanitária no inicio ou fim do expediente; 7. Recomenda-se aferição de temperatura; 8. Não fazer atendimento a clientes com síndrome gripal; 9. Disponibilizar álcool 70% para higienização de mãos na entrada do estabelecimento com fácil visibilidade e acesso bem como em ponto estratégicos, balcão de recebimentos entre outros que se fizer necessário.	
Academias	**Horário Comercial**
Protocolo sanitário: 1. Obrigatório uso de mascaras cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes; 2. Os proprietários dos estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle de pessoas que terão acesso ao seu estabelecimento, bem como se responsabilizar acerca do distanciamento de 1,5m; 3. É permitida apenas realização de aulas e práticas individuais, devendo a utilização de aparelhos, colchonetes e acessórios ser realizada de forma individualizada, ficando proibido seu compartilhamento enquanto estiver sendo utilizado por outra pessoa e antes de sua devida higienização; 4. Deverá haver abertura de todas as janelas e portas e tudo que possibilite a circulação do ar do local; 5. Recomenda-se aferição de temperatura; 6. Não fazer atendimento a clientes com síndrome gripal; 7. Disponibilizar álcool 70% para higienização de mãos na entrada do estabelecimento com fácil visibilidade e acesso bem como em ponto estratégicos, balcão de recebimentos entre outros que se fizer necessário.	
Supermercados,mercearias, quitandas, Padarias, açougues, empórios, produtos agropecuários e de nutrição animal, materiais de construção, postos de	**Horário Comercial**

combustíveis, revendedora de agua e gás, farmácias e drogarias, depósitos.	
Protocolo sanitário: 1. Obrigatório uso de mascaras cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes; 2. Os proprietários dos estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle de pessoas que terão acesso ao seu estabelecimento, bem como se responsabilizar acerca do distanciamento de 1,5m; 3. Higienizar início das atividades e durante o período de funcionamentos os pisos e banheiros preferencialmente com agua sanitária, maçanetas, puxadores de freezer e geladeiras com álcool 70%; 4. Disponibilizar álcool 70% para higienização de mãos na entrada do estabelecimento com fácil visibilidade e acesso bem como em ponto estratégicos, balcão de recebimentos entre outros que se fizer necessário; 5. Higienizar após cada uso carrinhos e cestos de compras, bem como bancadas de caixa e maquina de cartão; 6. Recomenda-se aferição de temperatura;	
Restaurantes,lanchonetes, sorveterias, pesqueiros, bares, lojas de conveniências e similares.	**Horário Comercial**
1. Obrigatório o uso de mascaras cobrindo boca e nariz por equipe de cozinha, garçons, entregadores de delivery e circulação de clientes em pé; 2. Disponibilizar temperos, molhos, sachês em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente, não devendo ficar expostos a mesas; 3. Em caso de troco em dinheiro na modalidade delivery, recomendamos que a devolução seja feita em saco plástico para não haver contato do dinheiro com as mãos; 4. Disponibilizar talheres devidamente embrulhados aos clientes; 5. Adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados na troca de clientes; 6. As mesas e cadeiras devem ser higienizadas após cada uso e troca de cliente com álcool 70;	

7. Disponibilizar álcool em gel nas mesas para que clientes façam a higienização das mãos antes das refeições; 8. Somente será permitida consumação de bebida e alimentos no local a pessoas que estiverem devidamente sentados com distanciamento social de 1,5 metros; 9. Serão permitidas mesas com limite de até seis cadeiras, não podendo ocorrer agrupamentos mesmo que seja do mesmo grupo familiar; 10. Fica proibida música ao vivo.	
Atividades religiosas	**Horário Comercial**
Protocolo Sanitário: 1. Obrigatória aferição de temperatura e higienização de mãos antes do ingresso ao local; 2. Obrigatório uso de mascara facial cobrindo boca e nariz; 3. Não compartilhar objetos como microfones; livros de canto; bíblias; instrumentos musicais e materiais de apoio sem antes ser higienizado corretamente; 4. Assegurar a ventilação adequada do local para realização da celebração religiosa mantendo portas e janelas abertas; 5. Distanciamento social de 1m; 6. Higienização de pisos, banheiros preferencialmente com agua sanitária; 7. Higienização de bancos ou cadeiras na troca de cada participante.	

Art. 3º - Fica recomendado, em qualquer horário, pela não geração de aglomeração de pessoas, com realização de eventos comemorativos, convenções, reuniões, festas em clubes ou residências e quaisquer outras atividades, sobretudo sem o uso dos protocolos sanitários em vigor.

Art. 4º - Fica autorizada a retomada das aulas e das atividades presenciais no Município de Gabriel Monteiro.

Art. 5.º- Ficapermitida a entrada de vendedores ambulantes e a distribuição de panfletos no âmbito do perímetro urbano da cidade de Gabriel Monteiro, de segunda-feira à domingo, no horário entre 07h00 às 18h00.

Art. 6º- Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabriel Monteiro, em 19 de agosto de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Portarias

PORTARIA Nº 8.459/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora ROSELI BAZARELLO FERNANDES DE SOUZA, portadora do RG. nº 24.435.512-5, CPF. nº 165.521.668-69, lotada no cargo de Lavadeira, a concessão do afastamento por um período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do artigo 123 da lei 356/73, de 30 de agosto de 1973, a partir de 09 de agosto de 2021, conforme protocolo nº 378/21, de 09/08/2021.

Gabriel Monteiro, em 09 de agosto de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.460/21

"INDICAÇÃO DE ENGENHEIRO FISCAL"

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

INDICAR, a senhora Larissa Navacchio, engenheira civil, devidamente habilitada da Prefeitura, CREA nº. 5070455696, para exercer a função de ENGENHEIRO FISCAL DO CONVÊNIO firmado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP., para execução das obras e serviços de recuperação funcional da estrada municipal GBM-155, que liga Gabriel Monteiro ao Bairro Vacari, com extensão de 5,00 km..

Gabriel Monteiro, em 10 de agosto de 2021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.461/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor DORIVAL TONELI, portador do RG. nº 9.881.081, CPF. nº 037.165.408-46, lotado no cargo de Braçal, o gozo de 14 (catorze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/09/19 a 31/08/20, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 16 de agosto de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.462/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, à servidora desta prefeitura, senhora TANIA MARIA CARVALHO SANTOS, portadora do RG. nº 41.799.734-6, CPF. nº 303.788.578-51, lotada no cargo de Professor PEB II Artes, a concessão do gozo de 15

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

(quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 17/08/20 a 16/08/21, gozados a partir de 09 de julho de 2.021.

Gabriel Monteiro, em 17 de agosto de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021.

Pregão Presencial nº 20/2021. Proc. nº 78/2021. Objeto: Aquisição de uma Retroescavadeira, conforme Termo de Convênio 100420/2021, convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, está por sua Subsecretaria de Convênios com municípios e Entidades não governamentais, e o Município de Gabriel Monteiro. Encerramento: 02/09/2021 às 14h00min. O Edital na integra encontram-se a disposição dos interessados na Av. José Lopes Peres, nº 122, Centro, Gabriel Monteiro/SP, no site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br (transparência) ou solicitado pelo E-mail: licitacao@gabrielmonteiro.sp.gov.br. Informações complementares poderão ser fornecidas pelo telefone: (18) 3602-9022.

Gabriel monteiro/SP, 19 de agosto de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021.

Pregão Presencial nº 22/2021. Proc. nº 85/2021. Objeto: Contratação de empresa que forneça o serviço de gravação, armazenamento, gerenciamento, leitura de placas e reconhecimento de faces e analise dinâmica de vídeo em câmeras de segurança em sistema de Vídeo monitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para Sistemas IOS e ANDROID. Encerramento: 02/09/2021 às 09hs00min. O Edital na integra encontram-se a disposição dos interessados na Av. José Lopes Peres, nº 122, centro, Gabriel Monteiro/SP, no site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br (transparência) ou solicitado pelo E-mail: licitacao@gabrielmonteiro.sp.gov.br. Informações complementares poderão ser fornecidas pelo telefone: (18) 3602-9022.

Gabriel Monteiro/SP, 19 de agosto de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL